REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Colégio Episteme, com sede na Rua Leopoldo Sombini, 105, Jd. do Vale, CEP: 13.345.731, Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, jurisdicionado à Unidade Regional de Ensino de Capivari, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo, é mantido pela empresa Indaiá Assessoria Educacional, estabelecida à Rua Leopoldo Sombini, 105, Jd. do Vale, Indaiatuba/SP, CEP: 13.345.731, inscrita no CNPJ Nº 67.992.404/0001-80.

Art. 2º - Esta Unidade Escolar mantém os seguintes cursos da Educação Básica:

I. Educação Infantil.
II. Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Anos Finais.
III. Ensino Médio.

CAPÍTULO II

FINS E OBJETIVOS DO ESTABELECIMENTO

Art. 3º - O Colégio Episteme tem por finalidade e objetivo oferecer serviços educacionais em função das necessidades e características de desenvolvimento e aprendizagem de crianças e jovens, de acordo com o disposto na LDB 9.394/96.

São objetivos desta Escola:

I. Elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos;
II. Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;
III. Promover a integração escola-comunidade;
IV. Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 1

V. Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária junto à comunidade;

VI. - Desenvolver a criatividade, a inventividade, a curiosidade, a participação, a responsabilidade, a ética e a solidariedade;

VII. - Estimular o desenvolvimento do pensamento, da reflexão, da cognição, da personalidade, da moralidade, da sociabilidade, do cuidado e autoconhecimento físico e emocional;

VIII. - Promover a autonomia intelectual e moral em reciprocidade e interação com o outro e com o meio;

IX. Promover a inclusão dos alunos em todos os aspectos que compreendem o ser humano.

Art. 4º - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único - O atendimento escolar de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais far-se-á em classes comuns, com apoio de serviços especializados, organizados na rede pública ou privada mediante laudo médico e orientação para atendimento nas salas regulares.

Art. 5º - Os objetivos do ensino convergirão para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei Nº 9.394/96.

§ 1º - A Educação Infantil terá por objetivo contribuir com o desenvolvimento integral e harmônico das crianças, desenvolvendo práticas que contribuam com as seguintes capacidades:

I. Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepções de suas limitações;

II. Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 2

III. Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;

IV. Estabelecer e ampliar cada vez mais as relações sociais aprendendo aos poucos a articular seus interesses e pontos de vista com os demais, respeitando a diversidade e desenvolvendo atitudes de ajuda e colaboração;

V. Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;

VI. Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;

VII. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;

VIII. Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade cultural.

§ 2º - O Ensino Fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I. O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 3

§ 3º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidade:

I. A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

II. A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação e aperfeiçoamento posteriores;

III. O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV. A compreensão dos fundamentos científicos-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - Inspirado nos princípios de gestão democrática no ensino, nos termos do Art. 3º. Inciso VIII e Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Nº 9.394/96, o Colégio Episteme tem a seguinte estrutura administrativa, com as atribuições que se seguem:

I. Direção Pedagógica.

II. Coordenação Pedagógica.

III. Orientação Educacional.

IV. Secretaria Acadêmica.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 4

SEÇÃO I

DA DIREÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º- A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, executa e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito da unidade escolar.

Art. 8º- Integrarão a Direção da Escola:

I. Diretor;

II. Assistente de Direção.

Art. 9º - O Colégio Episteme será dirigido por um educador qualificado, habilitado de acordo com a legislação vigente, a quem caberá garantir o cumprimento das atividades escolares e relações com a comunidade, além de representá-la perante as autoridades escolares e outros, em todas as ocasiões e oportunidades que isso se fizer necessário, tais como receber pais de alunos, fornecedores, professores, pessoal técnico e administrativo, autoridades privadas e públicas, civis, militares e eclesiásticas, representações de organizações de classe, patronais e trabalhistas, comunidade em geral, bem como supervisores e pessoal técnico- administrativo da Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo Único - No caso de impedimento, o Diretor será substituído por educador qualificado, legalmente habilitado para o exercício das funções.

Art. 10 - São atribuições do Diretor:

I. Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições deste Regimento Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;

II. Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;

III. Superintender todas as atividades da Escola;

IV. Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola;

V. Vistar a escrituração escolar e as correspondências;

VI. Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros em uso na Escola;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

VII. Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico, a elaboração, pelos docentes, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Ensino e de Cursos, bem como controlar sua execução;

VIII. Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;

IX. Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;

X. Admitir e dispensar professores e demais servidores, ouvida a mantenedora;

XI. Impor penalidades previstas neste Regimento Escolar;

XII. Promover iniciativas que visem o aperfeiçoamento profissional de toda a equipe;

XIII. Assistir as autoridades civis e militares durante suas visitas à Escola;

XIV. Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a consecução da proposta pedagógica;

XV. Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos;

XVI. Realizar a atribuição de classes e aulas, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da Proposta Pedagógica da Escola, compatibilizando, sempre que possível, a(s):

- **a.** Cargas horárias atuais compatíveis com quantidade de turmas formadas;
- **b.** Opções docentes;
- **c.** Tempo de Casa.

XVII. Autorizar matrículas e transferência de alunos;

XVIII. Convocar e presidir reuniões dos Quadros de Apoio Técnico-Administrativo, Docente, Discente, Conselho de Escola, solenidades, cerimônias e eventos da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;

XIX. Controlar o cumprimento dos dias letivos e horários de aula estabelecidos;

XX. Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

XXI. Coordenar e orientar todos os Quadros de Apoio Técnico-Administrativo, Docente e Discente em termos do uso dos equipamentos e materiais da Escola, inclusive os de consumo;

XXII. Coordenar o processo de escolha e contratação de docentes, comunicando imediatamente as autoridades competentes.

Art. 11º - É vedado ao Diretor:

I. Coagir ou aliciar seus subordinados para atividades político-ideológicas, comerciais ou religiosas;

II. Valer-se de seu cargo para, em prejuízo de outros, lograr vantagem pessoal ou em benefício de terceiros;

III. Reter em seu poder, além dos prazos previstos em lei ou determinados por autoridade competente, papéis, documentos ou processos recebidos para instruir, informar ou emitir parecer;

IV. Impor ou permitir a aplicação de castigos físicos ou morais ou punições que possam violentar a personalidade em formação dos educandos.

Art. 12º - São atribuições do Assistente do Diretor:

I. Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;

II. Responder pela coordenação da Escola;

III. Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições, conforme o disposto no Art.10º.

Art. 13º - São aplicáveis ao Assistente de Direção as mesmas atribuições relativas ao Diretor e discriminados no Art. 10º do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 7

Art. 14º - A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional preparado para o cargo, legalmente habilitado e será designado pela Direção Pedagógica, consultada a Mantenedora.

Art. 15º - Compete ao Coordenador Pedagógico:

I. Promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a Proposta Pedagógica, o Plano Escolar e o planejamento de aulas, além de planos de trabalhos expressos através de projetos específicos.

II. Prestar assistência técnica aos professores, visando atingir a unidade de planejamento e a eficácia de sua execução e avaliação, bem como proceder à sua reformulação, se necessário;

III. Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento dos projetos de trabalho no nível da Escola, cursos e classes;

IV. Proceder ao levantamento de interesse dos professores para a programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização a serem promovidos pela Escola ou por outras entidades;

V. A proposição de técnicas e procedimentos de sistemáticas de avaliação, seleção, fornecimento e estabelecimento de materiais didáticos e organização das atividades que melhor conduzam à consecução dos objetivos da Escola;

VI. Proceder à atividade de integração escola/família/comunidade;

VII. Proceder ao trabalho de orientação educacional dos alunos, juntamente com o corpo de professores;

VIII. Promover de forma clara e objetiva comunicação interna e externa com toda comunidade escolar.

SEÇÃO III

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 16º - A Orientação Educacional será exercida por profissional preparado para o cargo, legalmente habilitado em um curso superior de licenciatura plena e será designado pela Direção Pedagógica, consultada a Mantenedora.

Art. 17º - Compete ao Orientador Educacional:

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

I. Ajudar os alunos a lidar com dificuldades emocionais e de aprendizado, promovendo autoconhecimento e o desenvolvimento de habilidades para a vida escolar e pessoal.

II. Orientar os alunos sobre a escolha de carreiras, o mercado de trabalho e a preparação para o mundo do trabalho, como elaboração de currículos e busca de oportunidades de estágio.

III. Atuar como mediador nas relações entre alunos, pais e professores, buscando soluções para conflitos e promovendo um ambiente de respeito e colaboração.

IV. Colaborar com os professores no planejamento de atividades e na adaptação de práticas pedagógicas para atender às necessidades individuais dos alunos, como diferentes ritmos de aprendizagem.

V. Trabalhar para que a escola seja um espaço de acolhimento e de valorização das diferenças, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e éticos.

VI. Facilitar a comunicação e a parceria entre a escola, a família e a comunidade, para apoiar o desenvolvimento dos alunos.

VII. Observar o desenvolvimento dos alunos, identificando suas potencialidades e oferecendo suporte para o seu crescimento integral.

Art. 18º - O Orientador Educacional estará subordinado ao Coordenador Pedagógico e atuará como um elo entre os alunos, professores e a gestão escolar, oferecendo informações e análises sobre o desenvolvimento dos estudantes e o "currículo oculto" (valores e atitudes) que não é trabalhado diretamente no currículo disciplinar, fornecendo ao coordenador dados cruciais para o planejamento de formações e estratégias pedagógicas eficazes.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 19º - A Secretaria Acadêmica é o órgão administrativo encarregado da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, correspondência e ao arquivo da Escola.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Art. 20º - A Secretaria Acadêmica estará sob a responsabilidade de profissional qualificado, habilitado legalmente para a função e designado pela Direção Pedagógica, consultada a Mantenedora.

Parágrafo Único - O Secretário Acadêmico será substituído, nas faltas, impedimentos ou férias, por funcionário com escolaridade mínima compatível com o nível de Ensino Médio, designado pela Direção Pedagógica, consultada a Mantenedora.

Art. 21º - São atribuições do Secretário Acadêmico:

I. Responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Escola;

II. Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido ou esclarecimento de interessados ou da Direção da Escola;

III. Redigir e fazer expedir toda correspondência da Escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou seu substituto legal;

IV. Escriturar livros, fichas e demais documentos escolares de modo a assegurar a clareza ou fidelidade;

V. Assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, declarações, certificados e outros documentos;

VI. Expedição, registro e controle de expedientes.

Art. 22º - A Secretaria Acadêmica terá a seguinte documentação:

I. Prontuário de professores e alunos;

II. Livros de matrícula;

III. Listas piloto;

IV. Ata de reunião;

V. Termo de visita de autoridades;

VI. Registro de frequência de professores;

VII. Registro de frequência de funcionários;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 10

VIII. Registro de avaliações gerais, e também de recuperação, classificação e reclassificação;

IX. Ata de resultados finais;

X. Registro de expedição de certificados e diplomas;

XI. Diários de classe;

XII. Listas de controle de frequências dos alunos;

XIII. Controle de transferências de alunos;

XIV. Manter o sistema de gestão acadêmica atualizada;

XV. Manter comunicação com a Unidade Regional de Ensino e estar ciente de orientações.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 23º - O Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo contará com profissionais contratados pela Mantenedora em número necessário para o desempenho das funções de secretaria escolar e administrativa, controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, serviços de inspetoria dos alunos, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Art. 24º - As atribuições, direitos e deveres do Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo estão previstas nos Art. 116º, Art. 117º, Art. 118ª, Art. 119º e Art. 120º, respeitadas as especificidades de acordo coletivo de trabalho e legislação trabalhista correspondente a cada categoria profissional.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

SEÇÃO I

DOS CONSELHOS DE CLASSE E ANO/SÉRIE

Art. 25º - O Colégio Episteme contará com Conselhos de Classe e Ano/Série, a serem formados pelos professores das disciplinas das classes e/ou anos e séries, coordenadores pedagógicos e diretor escolar para discutir o desempenho e o

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

desenvolvimento do aprendizado dos alunos nas diversas matérias e efetuar a avaliação conjunta dos alunos, com reuniões periódicas a serem definidas em função da Proposta Pedagógica e do Calendário Escolar.

Art. 26º - É competência dos Conselhos de Classe e Ano/Série: classificar, reclassificar e encaminhar alunos à recuperação.

Art. 27º - Serão efetuadas reuniões dos Conselhos de Classe e Ano/Série, na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio para discussão do processo educativo dos alunos e avaliação de seu rendimento escolar, além de possibilitar a interação entre professores e alunos, entre segmentos e turnos, propiciando o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem, favorecendo a integração e a sequência dos conteúdos curriculares.

Art. 28º - A periodicidade e as datas das reuniões dos Conselhos de Classe e Ano/Série serão definidas no Plano Escolar e previstas no Calendário Escolar.

SEÇÃO II

DOS CONSELHOS ESCOLARES

SUB-SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 29º - O Colégio Episteme conta com um Conselho de Escola, formado pelo Diretor e Coordenador Pedagógicos, Orientadores Educacionais, Professores e Representante da Entidade Mantenedora, para tratar - em termos de proposição, discussão, avaliação, análise, apreciação, aprovação ou reprovação - de assuntos ligados ao funcionamento pedagógico e administrativo/escolar do estabelecimento.

Art. 30º - O Conselho de Escola reunir-se-á caso algum motivo excepcional o justifique.

SEÇÃO III

DA BIBLIOTECA

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Art. 31º - A Biblioteca, contará com um acervo de livros paradidáticos e de pesquisa, além de materiais didáticos e jogos pedagógicos.

Art. 32º - Também será equipada com *notebooks*, *tablets*, impressora e demais equipamentos de informática e tecnologia.

SEÇÃO IV

DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MÓVEL

Art. 33º - O Laboratório de Ciências Móvel objetiva integrar o ensino teórico ao ensino experimental, desenvolvendo no educando, a capacidade de análise, reflexão, aplicação e criatividade, com o uso da metodologia científica, numa atitude constante de pesquisa, para um melhor serviço à comunidade humana.

Art. 34º - O Laboratório de Ciências Móvel disporá de material para realização de experimentos que atendam os componentes curriculares de Ciências, Biologia, Física e Química de acordo única e exclusivamente com o material adotado para cada ano/série.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

Art. 35º - O Colégio Episteme oferecerá:

I. Educação Infantil.
II. Ensino Fundamental.
III. Ensino Médio.

SEÇÃO I

FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Art. 36º - São objetivos da Educação Infantil além daqueles previstos na Lei Nº 9.394/96, oportunizar situações para que a criança adquira confiança em si mesma e autonomia.

Todas as atividades envolverão leitura, jogos, brincadeiras e de forma natural e gradativa terão como foco a alfabetização matemática e domínio da linguagem escrita e oral.

Art. 37º - São objetivos do Ensino Fundamental além daqueles previstos na Lei Nº 9394/96, formar cidadãos capazes de ler, escrever com criticidade e que sejam usuários competentes dos cálculos matemáticos na vida cotidiana.

Art. 38º - São objetivos do Ensino Médio além daqueles previstos na Lei Nº 9394/96, contribuir com a formação de cidadãos responsáveis, conscientes de seus direitos e deveres e que sejam capazes de relacionar-se em sociedade de forma a garantir os princípios de ética e solidariedade.

SEÇÃO II

MÍNIMOS DE DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 39º - Nos termos da LDB nº 9.394/96, os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio terão a duração e a carga horária:

I. Educação Infantil: No Período Diurno, com 4 (quatro) aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 20 aulas semanais e 800 (oitocentos) aulas anuais, distribuídos em duzentos dias letivos.

II. Ensino Fundamental: No Ensino Fundamental - Anos Iniciais no Período Diurno, com 30 (trinta) aulas semanais com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais e 900 (novecentas) horas anuais e no Ensino Fundamental - Anos Finais no Período Diurno, com 30 (trinta) aulas semanais com duração de 50 (cinquenta) minutos, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais e 1.000 (mil) horas anuais, ambas distribuídas em (200) duzentos dias letivos.

III. Ensino Médio: No Período Diurno, com 7 (sete) aulas diárias, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 35 (trinta e cinco) aulas semanais, 1.400 (mil e quatrocentas) aulas anuais e 1.080 (mil e oitenta) horas anuais distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos e em Período Noturno, com 5 (cinco) aulas diárias,

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

acrescida de 2 (duas) aulas duas vezes por semana com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, totalizando 27 (vinte e sete) aulas semanais, 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais e 810 (oitocentas e dez) horas anuais também distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Primeiro - Será elaborado anualmente, antes do período letivo e dentro dos prazos previstos na legislação, Calendário Escolar e Matriz Curricular circunstanciados pelos cursos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio a serem levados à homologação pela autoridade supervisora e incorporados ao Plano Escolar.

SEÇÃO III

CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 40º - A Educação Infantil será organizada em Etapas I e II. A composição curricular está em consonância com a Base Nacional Curricular Comum, sendo organizada em 5 (cinco) Campos de Experiência:

- **I.** O Eu, o Outro e o Nós;
- **II.** Corpo, Gestos e Movimentos;
- **III.** Traços, Sons, Cores e Formas;
- **IV.** Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação;
- **V.** Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações.
- **VI.** Além dos Campos de Experiência, oferece aulas de Expressão Corporal, Língua Inglesa, Música e Robótica Educacional.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 41º - O Ensino Fundamental está organizado em 5 (cinco) anos de acordo com a Matriz Curricular da Base Nacional Comum Curricular e oferece na Parte Diversificada aulas de Educação Socioemocional, Música e Robótica Educacional.

ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Art. 42º - O Ensino Fundamental II está organizado em 4 (quatro) anos de acordo com a Matriz Curricular da Base Nacional Comum Curricular e na Parte Diversificada oferece aulas de Educação Socioemocional, Língua Espanhola e Robótica Educacional.

Parágrafo Único - O Ensino Religioso, de caráter obrigatório, será ministrado de acordo com o previsto no Art. 33, da LDB 9.394/96, na Indicação CEE-SP/07/2001 e Deliberação CEE-SP/16/2001.

ENSINO MÉDIO

Art. 43º - O Ensino Médio será concluído no mínimo em 3 (três) anos e apresenta Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e nas Unidades Curriculares dos Itinerários Formativos abrangerá todas as Áreas do Conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, perfazendo no mínimo um total de 1.050 (mil e cinquenta) horas distribuídas em: 1ª série com 780 (setecentos e oitenta) horas de Formação Geral Básica e 270 (duzentas e setenta) horas de Itinerários Formativos; 2ª série com 690 (seiscentas e noventa) horas de Formação Geral Básica e 360 (trezentas e sessenta) horas de Itinerários Formativos e a 3ª série com 960 (novecentas e sessenta) horas de Formação Geral Básica e 90 (noventa) horas de Itinerários Formativos, podendo sempre sofrer alterações em função da legislação vigente. As Disciplinas Eletivas serão disponibilizadas em formato presencial, dentro do horário de aulas e lecionadas por professor portador do título de licenciatura plena. Estas poderão ter seus materiais, suas atividades e avaliação em formato físico e/ou digital.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 44º - O Colégio Episteme realizará a matrícula no ensino regular dos alunos do público elegível aos serviços da Educação Especial, apresentado nos Decretos Federais 3.298/99 – 5.296/04 e mediante a apresentação de laudos dos especialistas competentes e de acordo com a disponibilidade de vagas nas salas.

§1º O Colégio contará com uma sala denominada Apoio Pedagógico Especializado, supervisionada por um profissional com habilitação legal em Licenciatura Plena em

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 16

Educação Especial e/ou qualquer curso de licenciatura plena com pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* equivalente, conforme estabelecido pela Indicação CEE 213/2021. São atribuições da Sala de Apoio Pedagógico Especializado:

I. Oferecer formação continuada, apoio, orientações e suporte pedagógico para a construção do Plano Educacional Individualizado - PEI para alunos elegíveis para os serviços da Educação Especial e ou aqueles que apresentem transtornos de aprendizagem;

II. Subsidiar os docentes do ensino regular com recursos, estratégias, metodologias, propostas de flexibilização e ou adequação de atividades e instrumentos avaliativos, incluindo provas adaptadas, tecnologias assistivas e acessibilidade;

III. Desenvolver estratégias de ensino e intervenção para alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial e/ou aqueles que apresentem transtornos de aprendizagem;

IV. Fornecer atendimento aos alunos elegíveis aos serviços da Educação Especial e/ou aqueles que apresentem dificuldades de aprendizagem nas áreas acadêmicas relacionadas à Alfabetização em Língua Portuguesa; Alfabetização Matemática, escrita, leitura, situações problema envolvendo as operações fundamentais e Atividades de Vida Diária – AVD e Atividades de Vida Prática – AVP);

V. Estruturar propostas curriculares funcionais voltadas para as especificidades acentuadas de alunos com deficiências que apresentem necessidades de adequações curriculares de grande porte e que requerem inclusive a supressão das habilidades e competências dos referenciais curriculares, garantindo a aprendizagem de habilidades básicas.

§2º O Colégio se organiza para o atendimento desses educandos, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos e padrões de acessibilidade, mobilidade e comunicação, com cooperação com outras instituições, com intuito de aprimorar essas condições.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

§3º O Colégio poderá orientar os responsáveis a procurar atendimento especializado, após avaliação com profissionais da educação e conforme a legislação vigente.

§4º O Colégio poderá reduzir a carga horária de atendimento ao aluno de acordo com suas necessidades e após parecer dos especialistas da área de apoio a Educação Especial.

§5º Por solicitação da família, o Colégio oferecerá Certificado de Terminalidade, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.94/96. Inciso II do Artigo 59º, Resolução CNE/CEB 02/01, Artigo 16º e Parecer do Conselho Nacional de Educação 17/01, destinada para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências. A terminalidade específica prevê viabilizar ao aluno com grave deficiência intelectual ou múltipla, que não apresentar resultados de escolarização previstos no Inciso I do Artigo 32º da LDB, terminalidade específica do ensino fundamental, por meio da certificação de conclusão de escolaridade, com histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, bem como o encaminhamento devido para a educação de jovens e adultos e para a educação profissional, incluem-se alunos que não se alfabetizaram ao final do Ensino Fundamental ou ao concluir o Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 45º - A Proposta Pedagógica do Colégio Episteme, leva em conta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB 9.394/96, a Constituição Brasileira, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e recentemente está pautada na Base Nacional Comum Curricular.

Art. 46º - A Proposta Pedagógica do Colégio Episteme privilegia o ensino enquanto construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social.

Art. 47º - O Colégio Episteme adota a Metodologia Sociointeracionista para o trabalho com a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 18

Art. 48º - O Colégio Episteme tem como principal missão contribuir com a formação integral do educando solidário, ético e responsável.

Art. 49º - A Proposta Pedagógica discriminada será desenvolvida e elaborada anualmente pela Equipe Escolar durante as atividades de planejamento, previstas em Calendário Escolar, juntamente com o Plano Escolar.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ESCOLAR

Art. 50º - Anualmente, antes do início das atividades letivas, a Equipe Escolar reunir-se-á em atividades de planejamento, ocasião em que, além da Proposta Pedagógica, elaborarão o Plano Escolar de orientação das atividades anuais.

Art. 51º - A elaboração do Plano Escolar contemplará, no mínimo, os seguintes itens:

I. Identificação da Escola;
II. Atos legais relativos à Escola;
III. Caracterização da comunidade e seus recursos;
IV. Caracterização da clientela e suas potencialidades, necessidades e aspirações;
V. Recursos físicos da Escola;
VI. Recursos humanos da Escola;
VII. Cursos e suas modalidades;
VIII. Objetivos da escola- gerais e específicos, em função da Proposta Pedagógica;
IX. Objetivos dos cursos;
X. Metas, prazos e prioridades, em função da Proposta Pedagógica;
XI. Matrizes curriculares em vigor;
XII. Critérios de matrícula, acompanhamento e avaliação, classificação e reclassificação, promoção recuperação e retenção;
XIII. Critérios de adaptação pedagógica, compensação de ausências, aproveitamento de orientação de estudos;
XIV. Plano de Ação para Atendimento da Educação Especial;
XV. Grade curricular do ano letivo;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

XVI. Calendário do ano letivo;

XVII. Projetos e saídas Pedagógicas;

XVIII. Relação de professores;

XIX. Relação de funcionários administrativos.

TÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO CURSO

CAPÍTULO I

VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I

FORMAS DE AVALIAÇÃO

Art. 52º - A avaliação é uma atitude constante em todo trabalho planejado. É a constatação da correspondência entre a proposta de trabalho e a sua execução.

Art. 53º - A avaliação na Educação Infantil e no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental terá caráter formativo, na medida em que o registro do desenvolvimento do aluno será sempre o ponto de partida para o professor replanejar suas intervenções, não sendo considerada no aspecto quantitativo e será apresentada em formato de "Satisfatório", "Parcialmente Satisfatório" e "Não Satisfatório" acompanhados de relatório descritivo do rendimento.

Art. 54º - No Ensino Fundamental, a partir do 3º ano e no Ensino Médio a avaliação de aproveitamento escolar do aluno terá por objetivo a verificação das aprendizagens qualitativas e quantitativas, com o predomínio do aspecto qualitativo. Os resultados da aprendizagem serão aferidos através de Avaliação Processual e Formativa.

Parágrafo Primeiro - A Avaliação Processual e Formativa será composta de uma prova bimestral unificada com valor máximo de 4,00 (quatro) pontos e mais 3 (três) instrumentos de avaliação com valor máximo de 2,00 (dois) pontos cada, a serem descritos no planejamento de cada professor, e a soma destes instrumentos será expressa em notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), exigindo nota mínima de 6,00 (seis) pontos para promoção,

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 20

em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, exceto Educação Física.

Parágrafo Segundo - A Parte Diversificada e os Itinerários Formativos serão avaliados de acordo com as seguintes habilidades: AA - Autoavaliação com valor máximo de 5,00 (cinco) pontos e TE - Trabalho em Equipe com valor máximo de 5,00 (cinco) pontos e a soma destes instrumentos será expressa em notas de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), exigindo nota mínima de 6,00 (seis) pontos para sua promoção.

Parágrafo Terceiro - Para o componente curricular de Educação Física as notas serão compostas de duas Atividades Práticas no valor máximo de 5,00 (cinco) pontos cada, exigindo nota mínima de 6,00 (seis) pontos para sua promoção.

Parágrafo Quarto - Considerando que a Resolução Nº 7, de 14 de dezembro de 2010 estabelece os três anos iniciais do Ensino Fundamental I como um ciclo sequencial não passível de interrupções, a retenção não ocorrerá até o 2º ano e, a partir do 3º ano, a retenção poderá ocorrer ano a ano em todos os anos e séries subsequentes.

Parágrafo Quinto - Após aplicação das avaliações diagnósticas ao início de cada semestre, os alunos que identificados com deficiências, transtornos e/ou altas habilidades/superdotação serão indicados no Sistema de Cadastro Informatizado e encaminhados aos serviços de apoios necessários, e terão direito a flexibilização dos conteúdos, avaliações adaptadas e indicação de plantão de dúvidas e/ou reforço escolar.

Parágrafo Sexto - As notas dos alunos não poderão ser fragmentadas, garantindo que a mínima nota a ser atribuída na Síntese Bimestral seja de 0,25 pontos. Essa medida visa assegurar a integridade e a clareza no processo de avaliação, promovendo um ambiente de aprendizado justo e equitativo para todos os estudantes.

Art. 55º - São objetivos da avaliação:

I- Acompanhar e verificar o desempenho e a aprendizagem dos conhecimentos;

II- Verificar se o aluno faz uso do conhecimento escolar na resolução de situações novas;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

III- Avaliar se o aluno está se apropriando dos conhecimentos e se estes estão sendo significativos e contínuos;

IV- Detectar, analisar e retomar a defasagem no aprendizado;

V- Repensar novas estratégias de trabalho em classe;

VI- Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

VII- Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

VIII- Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

IX- Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem;

X- Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares e implementar adaptações e flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno do público elegível aos serviços da Educação Especial, em consonância com a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 56º - São instrumentos de avaliação:

I- Todo trabalho realizado com o aluno é um potencial instrumento de avaliação;

II- Provas, trabalhos de pesquisa, listas de exercícios (individuais ou em grupo), relatórios, apresentações de seminário, entre outros, devem avaliar os conteúdos e habilidades de forma clara e inteligível;

III- Os instrumentos devem avaliar o aluno passo a passo, de forma continuada;

IV- São igualmente importantes: a auto avaliação e a avaliação formativa;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 22

V- Toda proposta deve levar o aluno a estar em contato com a construção do conhecimento;

VI- Os instrumentos devem avaliar o raciocínio e a criatividade do aluno.

VII- As avaliações poderão ocorrer de forma remota via plataforma digital de ensino a critério da instituição escolar.

Art. 57º - O sistema de avaliação compreenderá os critérios de:

I- Avaliação do aproveitamento escolar;

II- Apuração de frequência.

Art. 58º - Ao término do ano letivo será somada a síntese de cada bimestre e, o resultado dessa somatória, em cada componente curricular, deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) pontos para aprovação.

Art. 59º - Ao término do ano letivo, será considerado promovido o aluno que obtiver número total de pontos anual igual ou superior a 6,00 (seis), que será o resultado da somatória da síntese de cada bimestre, dividido pelo número de 4 bimestres, em todas os componentes curriculares e frequência anual igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada componente curricular.

Art. 60º – A critério do Conselho de Classe e Ano/Série, poderá ser promovido, o aluno que apresentar sínteses finais inferiores a 6,00 (seis) pontos em até 2 (dois) componentes curriculares e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos.

Parágrafo Único: Os critérios para aprovação ou retenção serão aplicados em todos os anos do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio, exceto o 1º e 2 ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO II

DA RECUPERAÇÃO

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Art. 61º - É considerado retido, sem direito a estudos de recuperação final, o aluno que obtiver:

I. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), não importando seu conceito final de aproveitamento, em 3 (três) ou mais componentes curriculares, após ciência da família e formalização ao Conselho Tutelar do Município.

II. É considerado retido o aluno que apresentar aproveitamento inferior a 24 (vinte e quatro) pontos na somatória dos 4 (quatro) bimestres, em 3 (três) ou mais componentes curriculares.

Art. 62º - Os estudos de recuperação serão realizados de forma bimestral e final. O processo inclui duas etapas:

I. **Bimestral:** Ao final de cada bimestre letivo e em caso de alunos em recuperação, haverá revisão dos conteúdos que precisam ser recuperados por estes durante as aulas regulares, beneficiando todos os alunos, independentemente de estarem ou não em processo de recuperação.

II. **Final:** Ao final do ano letivo e em caso de alunos que ficarem com a Síntese Anual Final abaixo de 24,00 (vinte e quatro) pontos em até, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares, serão oferecidas aulas específicas focadas na recuperação dos conteúdos dos bimestres em que os mesmos precisam recuperar suas notas.

Parágrafo Primeiro - A Recuperação Bimestral ocorrerá após o encerramento da aplicação de todos os instrumentos de avaliação de cada bimestre. Deverão participar desse processo, os alunos que obtiverem Síntese Bimestral abaixo de 6,00 (seis) pontos em qualquer componente curricular.

Parágrafo Segundo - A Recuperação Bimestral será registrada em Diário de Classe. Essa forma de recuperação compreende a aplicação de novas avaliações, cujas notas substituirão a síntese bimestral obtida anteriormente, seguindo os critérios abaixo:

I. Se a nota da Recuperação Bimestral for diferente da Síntese Bimestral: permanecerá a maior nota.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 24

II. Se a nota da Recuperação Bimestral for maior que 6,00 (seis) pontos: prevalecerá, no máximo, 6,00 (seis) pontos.

Parágrafo Terceiro - A Recuperação Final acontecerá ao final do ano letivo e só poderão participar dela os alunos que ficarem com a Síntese Anual Final abaixo de 24,00 (vinte e quatro) pontos em até, no máximo, 2 (dois) componentes curriculares, ficando ao critério destes sua participação, cientes de que a não realização desta acarretará em permanência da nota atual. Tal processo ocorrerá em período especial previsto em Calendário Escolar, sem prejuízo algum aos 200 (duzentos) dias letivos exigidos pela LDB. Essa forma de recuperação compreende nova e diferente abordagem ao conteúdo trabalhado ao longo do ano, cujo planejamento e aplicação ficarão sob responsabilidade do professor e do Coordenador Pedagógico. Após esse período, os alunos serão submetidos a um novo processo de avaliação, cujo resultado substituirá a síntese anual dos respectivos componentes curriculares. Em caso da nota da Recuperação Final ser maior que 6,00 (seis) pontos, prevalecerá, no máximo, 6,00 (seis) pontos. A Recuperação Final será registrada em Diário de Classe.

SEÇÃO III

PROMOÇÃO

Art. 63º - A verificação do rendimento escolar decorrerá da avaliação do aproveitamento e da apuração da assiduidade.

Art. 64º - Será considerado promovido para o ano subsequente ou concluinte do curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese final igual ou superior a suficiente, isto é, igual ou superior a síntese de 6,00 (seis).

Art. 65º - O aluno com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e síntese menor ou inferior a 6,00 (seis), em até dois componentes curriculares poderá ser promovido de acordo com apreciação do Conselho de Classe e Ano/Série.

SEÇÃO IV

DA RETENÇÃO

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Art. 66º - Serão retidos:

I. Os alunos que não apresentarem assiduidade compatível a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas dadas e totais de dias letivos previstos pela legislação educacional em vigor, independentemente do rendimento escolar, após ciências dos responsáveis, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, e à compensação de ausências.

II. Os alunos que apresentarem rendimento escolar menor ou inferior a síntese 6,00 (seis) em três ou mais componentes curriculares.

III. Os alunos que, após período de estudos, não apresentarem síntese 6,00 (seis) nos componentes curriculares nos quais foram submetidos à Recuperação.

SEÇÃO V

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 67º - Os critérios de avaliação e de registro de vida escolar dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial matriculados no Colégio Episteme, deverão respeitar a diversidade de características e estilos de aprendizagem centrada nas habilidades e competências dos estudantes, na seguinte conformidade:

I. Não haverá atribuição de nota aos estudantes elegíveis para o cadastro na Educação Especial, devidamente identificados no Sistema de Cadastro de Alunos e que, a partir das avaliações diagnósticas realizadas pela equipe escolar, não apresentaram desenvolvimento compatível aos objetos de aprendizagem do ano escolar em curso,enquadrando-se na elegibilidade para elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI;

II. Não haverá atribuição de nota e a organização do Plano Educacional Individualizado - PEI, poderá considerar a possibilidade de supressão de algumas habilidades acadêmicas no caso de estudantes elegíveis para

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

cadastro na Educação Especial, devidamente identificados, que apresentam baixa funcionalidade por alterações completas de um ou mais segmentos do corpo humano (Encefalopatia Crônica não progressiva e outras comorbidades associadas e/ou Deficiência Múltipla), Deficiência Intelectual Severa ou Profunda (CID 10 F72 ou F73), Transtorno Espectro Autista associado a Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e linguagem funcional prejudicada ou Transtorno do Espectro do Autismo associado Transtorno do Desenvolvimento Intelectual e ausência de linguagem funcional (correspondendo, respectivamente ao CID 11 6 A02.5 ou CID 10 F84-nível III);

III. Os estudantes elegíveis para o cadastro na Educação Especial, devidamente identificados, que apresentam desenvolvimento compatível aos objetivos do ano em curso, e portanto, não necessitam de Plano Educacional Individualizado - PEI, deverão ser avaliados dentro das normas previstas para os demais estudantes, com avaliações compatíveis ao ano/série de matrícula e atribuição de notas.

Parágrafo Único – O atendimento aos incisos I e II deste artigo, são situações que caracterizam-se por condições que acarretam profundo comprometimento da função física, neurológica, cognitiva e sensorial e , em razão disso, necessitam de apoio permanente-pervasivo de alta intensidade nos diversos ambientes, apresentando ainda significativas limitações para o pleno desenvolvimento de habilidades acadêmicas, necessitando, a princípio, de investimento em habilidades básicas (cognitiva; comunicação, motora, interpessoal/afetiva, cotidiana e Atividades de Vida Diária – AVD e Atividades de Vida Prática – AVP).

Art. 68º – Para os estudantes de que trata o artigo (anterior), inciso I, a avaliação deverá ser realizada de forma descritiva e detalhada no próprio Plano Educacional Individualizado - PEI, conforme orientações do Apoio Pedagógico Especializado:

I. Avaliação bimestral no Planejamento de Aulas pelos Professores Polivalentes e Especialistas.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

II. Avaliação do desenvolvimento do estudante na Ficha de Apoio Pedagógico Especializado pelo Professor de Educação Especial;

Art. 69º – Para os estudantes de que trata o artigo (ver numeração), inciso II, faz-se necessário priorizar tanto no trabalho do Professor de Educação Especial, quanto no trabalho dos Professores Polivalentes e/ou Especialista, o desenvolvimento das habilidade básicas contempladas na Ficha de Apoio Pedagógico Especializado, substituindo campos específicos do Plano de Educacional Individualizado - PEI.

§ 1º - A ação/decisão descrita no caput deste artigo, deverá ser discutida e compartilhada pela equipe escolar responsável, validada pela equipe de gestão escolar do Colégio Episteme e equipe multidisciplinar (quando houver), bem como comunicada oficialmente à família.

§ 2º - A avaliação acontecerá de forma descritiva no Plano de Educacional Individualizado - PEI, sem a atribuição de notas bimestrais, conforme orientações do Apoio Pedagógico Especializado.

Art. 70º – Ao final do ano letivo ou a qualquer tempo, no caso de transferências, as informações descritas bimestralmente deverão ser compiladas e registradas em Relatório Descritivo;

Art. 71º – O estudante elegível aos serviços da Educação Especial, cadastrado no Sistema de Cadastro de Alunos, que for avaliado mediante específicas ,traçadas individualmente, pelo Professor Polivalente e/ou Especialista com o Professor de Educação Especial e Equipe Gestora registradas no Plano de Educacional Individualizado - PEI, não terá registro no campo de notas do boletim e do Histórico Escolar;

Art. 72º – Em caso de transferência no decorrer, ou no final do ano letivo, será registrado no Histórico Escolar;

I. No campo das Notas: "vide observação"

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 28

II. No campo Observações: Ano Civil – "Estudante elegível aos serviços de Educação Especial, avaliado a partir de metas específicas. As competências e habilidades adquiridas e desenvolvidas pelo estudante encontram-se registradas em Relatório Descritivo, anexo".

Art. 73º – O estudante elegível aos serviços da Educação Especial, sem cadastro no Sistema de Cadastro de Alunos será avaliado com instrumentos de avaliação elaborados de acordo com as habilidades previstas na BNCC – Base Nacional Comum Curricular do ano em que estiver matriculado e terá atribuição de notas no boletim e no Histórico Escolar.

Parágrafo Único – O estudante será avaliado com os instrumentos de avaliação elaborados de acordo com as habilidades previstas no Currículo do ano/série em que estiver matriculado e terá atribuição de notas no boletim e no Histórico Escolar.

Art. 74º - O estudante elegível aos serviços da Educação Especial com cadastro no Sistema de Cadastro de Alunos, que apresentarem desenvolvimento compatível aos objetivos do ano em curso e não necessita de Plano de Educacional Individualizado - PEI, será avaliado conforme o currículo do ano e terá atribuição de notas no boletim e no Histórico Escolar.

SEÇÃO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 75º - É obrigatória a frequência às aulas previstas no calendário escolar anual, com necessidade do mínimo de assiduidade correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas, nos termos da LDB Nº 9.394/96.

Parágrafo Único - No que se refere aos alunos da Educação Infantil, a frequência mínima exigida será de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas, sendo permitido ao aluno ter, somente, 40% (quarenta por cento) de faltas, de acordo com a Lei Nº 12.796/13.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 29

Art. 76º - As presenças e ausências dos alunos às atividades escolares serão registradas pelos professores em Diário de Classe.

Art. 77º - É vedada a justificativa de falta às atividades escolares salvo nos casos expressos na legislação vigente.

Art. 78º - O acompanhamento dos dados relativos à apuração de assiduidade serão de responsabilidade do aluno e seu responsável legal através do Sistema de Gestão Escolar.

SEÇÃO VI

DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIAS

Art. 79º - O aluno poderá cumprir, no decorrer do ano, atividades para compensar ausências quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas e, ao término do ano letivo, as ausências compensadas serão descontadas do total de faltas registradas no ano, mediante a apresentação de atestado médico ou outro documento de valor legal que justifique o motivo das ausências.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I

CLASSIFICAÇÃO

Art. 80º - A classificação em um ano específico, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria escola, com aproveitamento da série anterior ou não, após parecer da Supervisão de Ensino.

Art. 81º - A classificação sem documentação da escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:

I. Inicialmente, o responsável pelo aluno deverá indicar o ano/série em que pretende a matrícula, através de requerimento encaminhado ao Diretor Pedagógico, observando a correlação com a idade;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

II. Serão realizadas provas da base nacional comum, com conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação de língua portuguesa, com instrumentos explicitados na Proposta Pedagógica da Escola;

III. O aluno será avaliado por uma comissão no mínimo três professores ou especialistas, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar;

IV. A ata de classificação será assinada por: Secretária Escolar, Comissão de Especialistas e pelo Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO II

MATRÍCULAS

Art. 82º - É condição para matrícula do aluno a concordância expressa do mesmo, se maior, ou dos pais ou responsáveis, quando menor de idade, com os termos de Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no " caput" deste Artigo, a Escola, por sua Direção ou por Representante Legal da Mantenedora obrigar-se-á a dar conhecimento prévio aos alunos, pais ou responsáveis, dos termos deste Regimento Escolar.

Art. 83º - A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável, ou do próprio aluno, se maior de idade, e a entrega da documentação exigida em cada caso.

Art. 84º - A matrícula será efetuada dentro do limite de vagas atendendo a legislação em vigor, sendo a época e a documentação exigidas explicitadas anualmente no Plano Escolar.

Art. 85º - Os alunos retidos na própria unidade terão prioridade para confirmar a matrícula mediante atualização da sua documentação e assinatura do responsável.

Art. 86º - Os alunos retidos provenientes de outra unidade escolar deverão apresentar encaminhamento de transferência da unidade escolar de origem.

Art. 87º - De acordo com a legislação vigente, a matrícula será considerada para crianças a partir de 4 anos e 6 meses para Educação Infantil e 6 anos de idade para o ingresso no

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 31

1º ano do Ensino Fundamental I, de acordo com a legislação vigente e, no máximo 14 anos no 6º ano do Ensino Fundamental II e 17 anos na 1ª série do Ensino Médio.

Art. 88º - Compete ao Diretor da Escola deferir todas as situações de matrículas após exame da documentação, observados os requisitos específicos de cada curso sendo que nos casos duvidosos deverá haver encaminhamento, para consulta, à Unidade Regional de Ensino de Capivari.

Art. 89º - A matrícula de alunos elegíveis ao serviços da Educação Especial em salas regulares será mediante apresentação de encaminhamento da escola anterior ou laudo médico com parecer que sugere/encaminha o aluno para atendimento em sala regular.

Art. 90º - Nos casos de cancelamento de matrícula, o responsável pelo aluno deverá comunicar a secretaria da escola e preencher formulário de cancelamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 91º - Os instrumentos de avaliação, bem como os critérios de promoção e retenção, são divulgados aos pais e/ou responsáveis dos estudantes no ato da matrícula, conforme o Art. 18º, I da Deliberação CEE Nº 155/2017.

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 92º - As transferências serão efetuadas e admitidas de acordo com a legislação em vigor e aceitas em qualquer época do ano, na dependência de existência de vagas.

Art. 93º - Os alunos recebidos por transferências estarão sujeitos ao processo de classificação, nos termos previstos no Art. 77º e Art. 78º do presente Regimento Escolar.

SEÇÃO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E ADAPTAÇÃO PEDAGÓGICA

Parágrafo Primeiro - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e no currículo do mesmo ano/série que o aluno vinha cursando não constarem os componentes e/ou conteúdos que figuram na Matriz Curricular do Colégio Episteme, serão os mesmos conduzidos para um período de adaptação de 15 (quinze) dias, prazo

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

em que os mesmos terão para realizar as atividades desenvolvidas e/ou em andamento do bimestre vigente, obtendo nota mínima de 6,00 (seis) pontos e podendo ser indicados para plantão de dúvidas e/ou reforço escolar.

Parágrafo Segundo - Quando o aluno egresso de outra instituição de ensino for transferido para o Colégio Episteme com notas inferiores a de 6,00 (seis) pontos, ele somente terá direito a Recuperação Bimestral, se o mesmo for matriculado em tempo do Período de Recuperação do nosso Calendário Escolar. Caso não seja possível, o mesmo permanecerá com sua nota de origem. O mesmo se aplica às Compensações de Ausências.

Parágrafo Terceiro - Quando o aluno egresso de outra instituição de ensino for transferido para o Colégio Episteme com notas parciais da escola oriunda, estas serão somadas às notas que o mesmo adquirir à partir da sua matrícula e que resultará em sua Síntese Bimestral. O mesmo se aplicará com a sua frequência e terá direto a revisão de conteúdos e as provas de recuperação bimestral,de acordo com o calendário escolar vigente.

Parágrafo Quarto - Quando o aluno egresso de outra instituição de ensino for transferido para o Colégio Episteme com notas diferentes do valor de 6,00 (seis) pontos e esta for a Síntese Bimestral da escola oriunda, aqui esta nota será transformada em 6,00 (seis) pontos para igualar-se à nossa Síntese Bimestral.

CAPÍTULO III

EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

SEÇÃO I

EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICOS ESCOLARES

Art. 94º - O Colégio expedirá documentos escolares nos termos e de acordo com a legislação educacional vigente.

Art. 95º - Serão expedidos históricos escolares discriminando o rendimento escolar em cada componente curricular nos termos previstos pela legislação educacional em vigor.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

SEÇÃO II

CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 96º - Ao aluno aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental e ao final da 3ª série do Ensino Médio será conferido Certificado de Conclusão de Curso e Histórico Escolar.

TÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I

OS DIREITOS E DEVERES

Art. 97º - Serão assegurados ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio os direitos e deveres previstos na legislação em vigor e neste Regimento Escolar.

Art. 98º - A mantenedora assegurará garantia de remuneração condigna ao pessoal docente, administrativo, técnico e de apoio da Escola.

Art. 99º Os contratos de trabalho serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.

SEÇÃO I

DOS PROFESSORES

Art. 100º - O Corpo Docente da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I será constituído de professores legalmente habilitados em Pedagogia, conforme estabelecido pela Indicação CEE 213/2021.

Art. 101º - O Corpo Docente do Ensino Fundamental II e Ensino Médio será constituído de professores legalmente habilitados e/ou qualificados em cursos de licenciatura específicos ou equivalentes para sua área de atuação, conforme estabelecido pela Indicação CEE 213/2021.

Art. 102º - Além das previstas na legislação em vigor, os professores terão, ainda, as seguintes atribuições:

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 34

I- Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

II- Executar atividades de recuperação dos alunos;

III- Participar de atividades cívicas, culturais e educacionais promovidas pela Escola;

IV- Executar e manter atualizados os registros escolares relativos às atividades específicas e fornecer informações sobre as mesmas, conforme normas internas estabelecidas;

V- Participar dos Conselhos de Classe e Ano/Série;

VI- Participar de congressos, cursos, encontros, formações, palestras, reuniões, simpósios, treinamentos e etc. proporcionados ou sugeridos pela Escola, com a finalidade de promover a contínua formação e o aperfeiçoamento profissional;

VII- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica, do Plano Escolar e dos Planos de Desenvolvimento Individual dos alunos do público elegível dos serviços da Educação Especial matriculados nesta unidade escolar;

VIII- Comunicar à Gestão Escolar, com antecedência, suas ausências, exceto em eventualidades, a fim de que possa ser substituído, disponibilizando material pedagógico (aulas coringa) ao substituto para dar continuidade ao seu Planejamento de Aulas;

IX- Proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, para encaminhamento aos setores especializados de assistência.

Art. 103º - Constituem deveres do Corpo Docente, observados o Art.13º da LDB - Lei Nº 9.394/96:

I- Observar e respeitar o disposto no Regimento Escolar;

II- Planejar adequadamente seu trabalho junto aos alunos no que se refere a objeto, conteúdo, técnicas, linha e proposta pedagógica;

III- Zelar pelo bom nome da Escola dentro e fora dela e ser pontual no cumprimento do horário escolar;

IV- Manter permanente contato com pais de alunos juntamente com a Coordenação;

V- Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 35

VI- Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar;

VII- Elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins;

VIII- Participar das reuniões pedagógicas;

IX- Conhecer e respeitar as leis constitucionais e as normas escolares;

X- Manter em dia a escrituração dos diários de classe retratando fielmente as ocorrências e/ou informações prestadas aos pais, à Coordenação e Direção;

XI- Avisar, com antecedência a Gestão Escolar, quando não puder cumprir seu horário de trabalho;

XII- Evitar atrasos. Caso isto aconteça por mais de (10) dez minutos, o professor sofrerá o desconto da respectiva hora-aula e não deverá entrar em sala naquele horário;

XIII- Apresentar-se convenientemente trajado;

XIV- Levar o material didático necessário ao dirigir-se para a sala de aula, evitando abandonar a turma ou solicitar a algum aluno buscar material na sala dos professores;

XV- Ter domínio do conteúdo que ensina e buscar aperfeiçoá-lo de modo a inteirar-se dos avanços mais recentes na sua área de atuação;

XVI- Perceber a necessidade de estar sempre atualizado com relação às questões pedagógicas referentes ao processo ensino/aprendizagem;

XVII- Buscar métodos que lhe permitam ampliar o conteúdo de suas aulas, aumentando o interesse dos alunos;

XVIII- Estar disposto a participar e colaborar na criação de atividades especiais, curriculares ou não;

XIX- Preocupar-se, não só em ensinar os conteúdos pertinentes à sua disciplina, mas fundamentalmente com a formação do aluno como um verdadeiro cidadão;

XX- Relacionar-se com toda comunidade escolar de forma ética, responsável, solidária e empática;

XXI- Cuidar da sua imagem nas redes sociais de forma a preservar sua vida profissional;

XXII- Em momento algum usar suas aulas para políticas partidárias, zelando pela ética.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 36

Art. 104º - Será vedado ao Professor:

I- Reter em seu poder, além dos prazos previstos, documentação ou registros sob sua responsabilidade;

II- Fazer qualquer tipo de campanha com a finalidade de arrecadar donativos ou contribuições, sem a prévia autorização da Direção;

III- Ministrar ou indicar professores de aulas particulares para os alunos do Colégio;

IV- Atender, durante as aulas, as pessoas estranhas e aparelhos celulares, em casos de extrema excepcionalidade, usar o telefone da secretaria para receber recados;

V- Usar nota, falta ou avaliação como fator punitivo;

VI- Manter contato com alunos e pais através de redes sociais sem autorização da unidade escolar;

VII- Usar seus equipamentos de comunicação pessoal para manter pais ou familiares atualizados sobre informações do Colégio;

VIII- Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou qualquer substância causadora de dependência, no recinto escolar ou em eventos corporativos no qual representa a instituição escolar;

IX- Assediar ou manter contato inadequado com qualquer aluno do Colégio.

Art. 105º - Para os professores que incorrerem em transgressões ao disposto no presente Regimento Escolar, serão impostas, pela Direção, consultada a Mantenedora, as sanções previstas no presente Regimento Escolar, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no previsto nos acordos coletivos de trabalho da categoria profissional.

Art. 106º - São as seguintes as sanções passíveis de imposição docentes, esgotadas todas as possibilidades de conciliação:

I- Orientação escrita;

II- Advertência escrita;

III- Suspensão de até 3 (três) dias;

IV- Demissão.

Art. 107º - A todos será assegurado amplo direito de defesa e contraditório em relação às sanções impostas.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

SEÇÃO II

DOS ALUNOS

Art. 108º - O Corpo Discente será constituído por todos os alunos matriculados na Escola.

Art. 109º - São deveres dos alunos:

I- Participar de todas as atividades escolares, frequentando pontualmente às aulas;

II- Acatar a autoridade do Coordenador, Diretor, professores e demais funcionários da Escola;

III- Tratar os colegas com cordialidade e respeito;

IV- Colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo.

V- Freqüentar as aulas trajando o uniforme completo da unidade escolar.

VI- Respeitar todas as legislações pertinentes ao ambiente escolar, como as Normas de Conduta para Discentes e seus Responsáveis, bem como a Lei Nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que criminaliza o *Bullying* e o *Cyberbullying* e as Leis Estadual 18.058 de 06 de dezembro de 2024 e Federal 15.100 de 14 de janeiro de 2025, que proíbe o uso de celulares e outros aparelhos eletrônicos por estudantes em ambiente escolar.

Art. 110º - São direitos dos alunos, através de si ou através de seus pais ou responsáveis;

I- Serem respeitados em sua individualidade;

II- Receberem a educação e o ensino que constituem as finalidades e objetivo da Escola, nos termos deste Regimento Escolar;

III- Terem assegurados todos os direitos como pessoa humana;

IV- Serem considerados e valorizados na sua individualidade sem comparações ou preferências;

V- Serem orientados em suas dificuldades;

VI- Usufruírem de ambiente que possibilite o aprendizado;

VII- Poderem desenvolver sua criatividade;

VIII- Poderem ser ouvidos em suas queixas ou reclamações;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 38

IX- Serem atendidos em suas dificuldades de aprendizagem;

X- Terem seus trabalhos escolares devidamente avaliados e comentados;

XI- Participarem da atividade de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;

XII- Ser notificado, com antecedência sobre a possibilidade de ser encaminhado para programa de recuperação, atendimento de Apoio Pedagógico Especializado, em razão do aproveitamento ou de sua condição diferenciada;

XIII- Ser notificado sobre a possibilidade de recorrer em caso de retenção escolar;

XIV- Ser orientado quanto à possibilidade de solicitar reconsideração após período de cada avaliação;

XV- Ser orientado a pedido de reconsideração final após última síntese de resultado final;

XVI- Em caso dos alunos, público alvo da educação inclusiva, ter garantido serviços de flexibilização curricular, provas adaptadas e redução de carga horária de aula de acordo com as necessidades dos alunos.

Art. 111º - Aos alunos que descumprirem os deveres ou cometerem transgressões, aplicar-se-ão as seguintes sanções, respeitando-se a escala abaixo, após serem esgotadas todas as medidas de conciliação:

I- Advertência verbal;

II- Registro de ocorrência para ciência dos pais e/ou responsáveis;

III- Encaminhamento à Coordenação Pedagógica para orientação escrita aos pais e/ou responsáveis;

IV- Advertência escrita com convocação para aos pais e/ou responsáveis;

V- Suspensão de 1 a 2 dias de competência do Coordenador Pedagógico;

VI- Suspensão de 3 a 10 dias de competência do Diretor Pedagógico;

VII- Transferência como Medida de Cautela.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Parágrafo Primeiro - A aplicação de sanções será individualizada sendo do Coordenador ou Diretor Pedagógicos a responsabilidade pela apuração dos fatos e aplicação de sanções, antes de formalizar sua ação.

Parágrafo Segundo - Será garantido ao aluno, através de seu responsável, recurso à sanção aplicada e o direito à sua ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Terceiro - Qualquer dano patrimonial causado por alunos à Escola ou a terceiros, dentro da Escola, será objeto de reparação pecuniária, independentemente das sanções disciplinares.

Art. 112º - Conforme a Indicação CEE 175, de 19 de abril de 2019, quando os atos de indisciplina das sanções acima previstas puderem implicar riscos à integridade (física, ou psíquica e/ou moral) de um aluno, ou de outrem, ou do coletivo, inclusive abrangendo a preservação da imagem, identidade, e com base na responsabilidade da Escola com o CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, será contemplada, a possibilidade de Transferência como Medida de Cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, nos termos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro - O aluno poderá, excepcionalmente, ser transferido para outra unidade escolar, em situação específica de risco para sua integridade ou de outrem, de acordo com indicação de Conselho de Escola ou Comissão equivalente escolar, sempre sob a perspectiva do CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho de Escola ou Comissão equivalente deliberar a respeito da situação, inclusive sobre a aplicação de possibilidades outras e, somente esgotadas essas, determinar a Transferência como Medida de Cautela. A Direção da Escola deverá reunir e disponibilizar todos os documentos e informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo Terceiro - As medidas educativas e pedagógicas, caracterizadas sob a forma de sanções previstas no Art. 108º, precedem a excepcionalidade da Transferência como Medida de Cautela, indicada pelo Conselho de Escola ou Comissão equivalente, sempre de maneira documentada e arquivada pelo Colégio.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 40

Parágrafo Quarto - O aluno sempre terá a garantia da ampla defesa e do contraditório, bem como o devido acompanhamento dos seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, em todas as etapas do procedimento. Há que se ter a ciência dos interessados em todas as etapas do procedimento escolar.

Parágrafo Quarto - A reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de Transferência como Medida de Cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, com vistas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de providência(s) a ser(em) aplicada(s).

Parágrafo Quinto - A reunião específica para decidir a respeito da possibilidade de Transferência como Medida de Cautela, indicada por Conselho de Escola ou Comissão equivalente, com vistas ao CUIDAR, RESPEITAR E PROTEGER, deverá ser notificada aos interessados com antecedência e conter informações sobre os fatos geradores e apurados, bem como a indicação de providência(s) a ser(em) aplicada(s).

Parágrafo Sexto - Caberá à Direção de Escola a operacionalização/materialização da comunicação entre Conselho de Escola ou Comissão equivalente e interessado, seus pais ou responsáveis e/ou advogado constituído, durante todas as etapas.

Parágrafo Sétimo - Considerada a excepcionalidade dessa Transferência como Medida de Cautela, após deliberação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, caberá aos pais ou responsáveis a continuidade de estudos em escola que atenda aos valores, crenças e critérios próprios da família. O Colégio poderá colaborar com as famílias neste procedimento.

Parágrafo Oitavo - Todos os documentos e informações que subsidiaram a decisão na Escola, que integraram o procedimento de Transferência como Medida de Cautela, inclusive cópia da Ata deliberativa do Conselho de Escola ou Comissão equivalente, ficarão arquivados na unidade escolar à disposição das autoridades, para consulta e apreciação em caso de Recurso.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Parágrafo Nono - A decisão de Transferência como Medida de Cautela por indicação do Conselho de Escola ou Comissão equivalente poderá ser objeto de recurso, no prazo de cinco dias, sem efeito suspensivo, no âmbito da Unidade Regional de Ensino de Capivari. O procedimento será analisado pela Unidade Regional de Ensino, no prazo de cinco dias, sob as premissas destacadas pelo Colégio Episteme, excepcionalidade da situação geradora da Transferência como Medida de Cautela, regularidade dos procedimentos adotados e atendimento do previsto neste Regimento Escolar. Desta decisão, caberá Recurso ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de dez dias, sem efeito suspensivo.

Parágrafo Décimo - Os pais ou responsáveis e/ou advogado constituído serão cientificados e orientados pela Direção do Colégio, da maneira mais ágil possível sobre os procedimentos, de forma que a frequência do aluno não fique prejudicada, tanto na decisão inicial quanto no caso de recurso.

SEÇÃO III

DOS PAIS

Art. 113º - Aos pais e/ou responsáveis de alunos caberá colaborar com a Escola para a consecução, por parte do alunado, do máximo de rendimento possível em cada nível ou série dos cursos e o máximo de aproveitamento dos recursos pedagógicos disponibilizados pela Escola.

Art. 114º - São direitos dos pais:

I- Ser informados a respeito da proposta pedagógica da Escola, seus projetos e planos de trabalho, do Regimento Escolar;

II- Ser esclarecidos por quem de direito das sanções aplicadas aos alunos, assim como informado das avaliações por estes obtidas;

III- Ser atendidos pelos professores e diretora ou representante da mantenedora, para expor suas queixas, dúvidas ou dificuldades.

IV- Ter ciência a respeito do processo ensino-aprendizagem.

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 42

Art. 115º - São deveres dos pais:

I- Zelar, por si e pelos alunos deles dependentes, de todos os seus deveres previstos no Regimento Escolar;

II- Comparecer às reuniões convocadas pela Escola para que sejam informados e esclarecidos sobre a vida escolar dos alunos;

III- Comunicar à Escola a ocorrência, em família, a ocorrência de moléstia contagiosa que possa colocar em risco a saúde e o bem-estar da comunidade escolar;

IV- Observar os tempos e condições previstos no contrato de prestação de serviços educacionais assinados com a Escola;

V- Garantir o material escolar, as apostilas didáticas e equipamento eletrônico adequado para o aluno realizar as avaliações e trabalhos escolares de acordo com contrato de prestação de serviços;

VI- Manter a agenda eletrônica do colégio acessível em seus equipamentos eletrônicos, assegurando o acesso aos comunicados, convocações e boletins escolares;

VII- Acompanhar as postagens dos filhos menores em redes sociais, com ciência sobre o uso de imagens e voz dos outros.

VIII- Respeitar a Lei Nº 15.100/25 que restringe o uso dos aparelhos celulares na escola.

SEÇÃO IV

DO PESSOAL DE APOIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO - DIREITOS E DEVERES

Art. 116º - É constituído dos Auxiliares de Sala, Pessoal Administrativo e de Secretaria Escolar e Pessoal de Apoio (Inspetoria, Limpeza, Segurança e Manutenção).

Art. 117º - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, é assegurado ao Pessoal de Apoio, Técnico e Administrativo, o seguinte:

I- Direito à realização humana e profissional e remuneração condizente com a sua condição pessoal e profissional;

II- Serem tratados com cordialidade e respeito, dentro e fora de sua área de atuação profissional;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 43

III- Usufruir de local e condições de trabalho digno e em condições de seu melhor exercício;

IV- Terem suas queixas e reclamações ouvidas pelo diretor da unidade escolar e atendidas no que couber;

V- Usufruir do direito de recorrer de penalidades a eles impostas;

VI- Ter viabilizadas condições de formação e aprimoramento profissional, no trabalho ou fora de, através de iniciativas da Escola.

Art. 118º - Caberá ao Pessoal de Apoio, Técnico e Administrativo, além do que for previsto em legislação própria, os seguintes deveres:

I- Assumir, integralmente, atribuições, responsabilidades e deveres decorrentes de suas funções e direitos.

II- Cumprir seu horário de trabalho, participar de reuniões e períodos de permanência na Escola;

III- Atender aos alunos com cordialidade e respeito, bem como aos demais profissionais da escola;

IV- Se relacionar de forma solidária, ética e responsável com toda comunidade escolar.

Art. 119º - São deveres do Pessoal de Inspetoria, Limpeza, Segurança e Manutenção:

I- Acompanhar a entrada e saída dos alunos, se solicitado;

II- Auxiliar na preparação do ambiente para os eventos;

III- Manter a limpeza e a ordem nas dependências da Escola;

IV- Cuidar e preservar dos recursos físicos e didáticos, higiene e limpeza nos locais ocupados, atenção e resolução aos problemas ou imprevistos que possam surgir no dia-a-dia;

V- Executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências, conforme forem atribuídos;

VI- Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário em geral;

VII- Verificar, para efeito de segurança e cidadania, o uso da iluminação, energia elétrica e água, bem como os equipamentos correlatos;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 44

VIII- Executar os demais serviços relacionados com a função e a critério da Direção;

IX- É vedado o uso de aparelhos celulares nos ambientes de acesso dos alunos.

Art. 120º - Ao Pessoal de Apoio, Técnico e Administrativo, caberão as penas disciplinares previstas na legislação trabalhista, quando ocorrerem situações de desrespeito, negligência ou revelarem incompatibilidade com a função que exercem, após esgotados todos os meios informais de conciliação.

Parágrafo Primeiro - A toda e qualquer penalidade caberá, ao infrator, ampla defesa e recurso às instâncias competentes.

Parágrafo Segundo - O Pessoal de Apoio quando designado para as funções de Inspetoria de Alunos será subordinado à Coordenação Pedagógica, ficando a cargo desta a sua orientação e supervisão.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA ASSISTÊNCIA AO ALUNO

Art. 121º - Tendo em vista os objetivos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio - formar cidadãos, fornecendo, ainda, conteúdos e habilidades que propiciem a sua melhor inserção na sociedade o Colégio Episteme oferecerá a seus alunos condições para a sua realização, oportunizando um ensino de qualidade e uma equipe pedagógica à disposição de alunos e familiares.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 122º - Será exigido dos alunos e responsáveis legais o cumprimento dos deveres:

I- Participação efetiva nas reuniões de pais e mestres;

II- Apresentar rendimento escolar satisfatório em todos os componentes curriculares;

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

III- Realizar as tarefas de casa e os trabalhos escolares solicitados;

IV- Participar ativamente dos eventos culturais da unidade escolar;

V- Apresentar condutas de respeito, ética e solidariedade com todos os envolvidos no ambiente escolar.

CAPÍTULO III

DOS CASOS OMISSOS

Art. 123º - Os casos omissos e situações porventura surgidas e não previstas no presente Regimento Escolar serão resolvidas pela Direção, consultada a Mantenedora e sempre nos termos na legislação de ensino e legislação geral vigentes no país e terão solução orientada pela Unidade Regional de Ensino ou órgão pertinente à questão.

CAPÍTULO IV

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 124º - No início de cada período letivo, será disponibilizado aos alunos e seus responsáveis legais via site do Colégio:

I. O Calendário Escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos nos termos da Deliberação CEE Nº 155/2017, homologada pela Resolução SE de 11/07/2017;

II. O Resultado Bimestral poderá ser objeto de recurso, no prazo de cinco dias após a divulgação do boletim escolar, sem efeito suspensivo, no âmbito do Colégio Episteme. O pedido deverá ser feito na aba "Requerimentos" no Portal do Aluno e será analisado pelo Diretor Pedagógico, no prazo de cinco dias, sob as premissas apresentadas pelo Conselho de Classe e Ano/Série. Desta decisão, não caberá recurso.

III. O Resultado Final poderá ser objeto de recurso, no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, no âmbito do Colégio Episteme. O pedido deverá ser feito na aba "Requerimentos" no Portal do Aluno e será analisado pelo Diretor

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 46

Pedagógico, no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, sob as premissas apresentadas pelo Conselho de Classe e Ano/Série, não computando para isso o período de recesso escolar e/ou de férias dos docentes. Desta decisão, caberá recurso à Unidade Regional de Ensino de Capivari e deverá ser solicitado em modelo específico em até 10 dias, contados da ciência da decisão e o Colégio encaminhará à Unidade Regional de Ensino, em até 5 dias, contados a partir de seu recebimento. O Coordenador Regional de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento e o Colégio dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias. Da Decisão do Coordenador Regional de Ensino, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do estudante ou seu representante legal, mediante expediente protocolado na Unidade Regional de Ensino, que terá o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, que será apreciado pela Câmara de Educação Básica. Até sua decisão final e havendo divergência entre a decisão do Colégio e a Unidade Regional de Ensino, prevalecerá a decisão da Unidade Regional de Ensino até a manifestação final do Conselho.

IV. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na unidade escolar.

CAPÍTULO V

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 125º - O Calendário Escolar será elaborado de acordo com as disposições da legislação em vigor e incorporado, anualmente, ao Plano Escolar.

CAPÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 126º - A elaboração do Regimento Escolar, bem como do Projeto Político Pedagógico do Colégio Episteme, conta com a participação ativa de alunos, pais, professores,

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

colaboradores e de toda a comunidade escolar, que juntos participam das discussões sobre normas e procedimentos adotados por esta instituição de ensino, conforme o Art. 20º, §2º e §3º e Art. 21º da Resolução CNE/CEB Nº 7/2010.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Art. 127º - As alterações que se fizerem no presente Regimento Escolar serão submetidas à homologação pela autoridade supervisora.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 128º - O presente Regimento Escolar estará disponível em formato PDF para consulta pública de alunos, pais, professores, colaboradores e toda a comunidade escolar por meio do site do Colégio Episteme (www.colegioepisteme.com.br), em conformidade com o Art. 6º, Parágrafo único da Deliberação CEE Nº 155/2017.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Parágrafo Único - O presente Regimento Escolar, elaborado em duas vias originais, num total de cinqüenta páginas, por mim rubricado e, após homologado pela autoridade supervisora, entrará em vigor no ano de 2026.

Indaiatuba, 29 de agosto de 2025.

Marta Ribeiro da Silva
RG: 21.828.695-8
REG. MEC: 39.5775
Diretora Escolar

Marta Ribeiro da Silva
RG: 21.828.695-8
Diretora Escolar

RUA LEOPOLDO SOMBINI, Nº 105 JARDIM DO VALE INDAIATUBA - SP / CEP 13345 - 731
FONE 19 3875-0189 / CONTATO@COLEGIOEPISTEME.COM
CNPJ 67.992.404/0001 - 80
WWW.COLEGIOEPISTEME.COM.BR

Regimento (0093459242) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 48

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Ensino Capivari

PARECER

O Regimento Escolar do Colégio Episteme é um documento robusto que reflete as principais diretrizes da LDB 9.394/96, especialmente em relação aos objetivos da Educação Básica, organização curricular (incluindo a modernização via Itinerários Formativos, em consonância com o espírito de programas como o Programa Educação Profissional Paulista) e critérios de avaliação e frequência.

Esta Supervisão de Ensino é de parecer favorável a aprovação.

Capivari, 29 de dezembro de 2025.

Cíntia de Lourdes Assalin Armelin

Supervisor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por **Cíntia De Lourdes Assalin Armelin**, **Supervisor de Ensino**, em 29/12/2025, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0093459591** e o código CRC **DB6C9D56**.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Assessoria Técnica Capivari

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00775762/2025-51

Interessado: Colégio Episteme - Indaiatuba

Assunto: Regimento Escolar - 2026

Diante da documentação apresentada e à vista do parecer da Supervisão de Ensino, **APROVO** o Novo Regimento Escolar, a partir do ano de **2026**, do Colégio Episteme - Indaiatuba/SP, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado.

Publique-se e encaminhem-se para os demais trâmites.

Capivari, na data da assinatura digital.

Miguel Angelo Rodrigues de Jesus
Coordenador-Dirigente Regional de Ensino Em Exercício

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ângelo Rodrigues De Jesus**, **Coordenador - Dirigente Regional de Ensino**, em 29/12/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0093465083** e o código CRC **8B9F79DD**.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 30 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria do Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da Unidade de Capivari Nº 829, de 29 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre Aprovação de Regimento Escolar

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino da Unidade de Capivari, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 10/97, Parecer CEE 67/1998, Deliberação CEE 144/2016 e demais normas vigentes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o **Novo Regimento Escolar**, que prevalecerá sobre o anteriormente publicado, da seguinte Unidade Escolar:

Colégio Episteme – CIE 125787 , situado à Rua Leopoldo Sombini, 105, Bairro Jd. do Vale, Indaiatuba/SP, CEP: 13345-731 – Proc. SEI nº 015.00775762/2025-51.

Artigo 2º - A Unidade Regional de Ensino de Capivari, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas em cada Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano letivo de **2026**.

Este documento pode ser verificado pelo código 2025.12.29.1.1.24.11.52.214.1550464 em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil)

Portaria N 829_Regimento Escolar_Col.Episteme (0093482749) SEI 015.00775762/2025-51 / pg. 51

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Seção de Vida Escolar Capivari

Termo de Encerramento

Nesta data, **encerrou-se o documento SEI n° 015.00775762/2025-51**, após atestado que todas as decisões e providências esperadas em relação ao seu objeto foram tomadas e registradas.

Capivari, na data da assinatura digital.

Rosana Gonçalves de Oliveira
Chefe de Seção - SEVESC CAP

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Gonçalves De Oliveira**, **Chefe de Seção**, em 30/12/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0093503591** e o código CRC **36161762**.